



**DECRETO Nº 2.090, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

Regulamenta o Programa Palmas do Futuro, instituído pela Medida Provisória nº 6, de 19 de agosto de 2021, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Programa Palmas do Futuro instituído pela [Medida Provisória nº 6, de 19 de agosto de 2021](#), destinado à contratação de jovens para exercerem funções que demandem formação profissional, mediante atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

**Art. 2º** O Programa Palmas do Futuro alcança jovens entre 16 e 21 anos que tenham cursado ou estejam cursando o ensino médio, preferencialmente em estabelecimento de ensino público no Município, e cumpram uma ou mais das seguintes condições:

I - pertencerem a família com renda per capita de 2 (dois) salários mínimos ou renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos;

II - serem oriundos de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no Município;

III - possuírem deficiência;

IV - estarem acolhidos pelo Município mediante medida de proteção prevista no art. 101, inciso VII, da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - serem familiares de presos provisórios ou internados, condenados a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins, encaminhados pelo órgão municipal competente.

§ 1º O limite de idade definido no *caput* deste artigo não se aplica a jovens com deficiência.

§ 2º Será destinado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para os jovens que se enquadrem nas condições previstas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Cabe ao jovem contratado realizar com zelo e diligência as atividades a ele atribuídas, e, caso não tenha concluído o ensino médio, estar matriculado e frequentar a escola.

**Art. 4º** É vedada a compensação de jornada de trabalho do jovem aprendiz, que é de 4 (quatro) horas, e, se houver compatibilidade de horário entre a escola e o local de trabalho, pode ser ampliada para 6 (seis) horas.

**Art. 5º** Ao jovem aprendiz será assegurado o salário-mínimo hora e demais benefícios constantes na legislação aplicável, observado que o auxílio-transporte será concedido na quantia necessária para ida ao trabalho e retorno para residência.

**Art. 6º** As atividades do jovem aprendiz devem ser voltadas ao arco ocupacional de gestão e apoio administrativo, de acordo com a classificação brasileira de ocupações, de forma a proporcionar o aprimoramento das habilidades e competências necessárias ao exercício profissional.

**Art. 7º** O órgão ou entidade do Município que receber jovens por meio do Programa Palmas do Futuro deve designar supervisor ou orientador setorial, a quem incumbe:

I - supervisionar e acompanhar as atividades laborativas dos jovens, para que elas não divirjam do programa de formação profissional;

II - orientar o jovem aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, bem como apresentar as normas e procedimentos internos do local de trabalho;

III - promover a integração do jovem aprendiz no ambiente de trabalho;

IV - controlar a frequência do jovem aprendiz nas atividades práticas;

V - avaliar o desempenho funcional do jovem aprendiz.

**Art. 8º** O Programa Palmas do Futuro é gerido pela Casa Civil do Município, a quem compete:

I - promover a contratação de instituição qualificada em formação técnico-profissional e a extinção contratual, nos termos da legislação aplicável;

II - disponibilizar, por meio de instituição qualificada em formação técnico-profissional, jovens aprendizes aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mediante solicitação expressa das Pastas interessadas;

III - acompanhar:

Casa Civil



**PREFEITURA DE  
PALMAS**

a) os critérios de seleção de jovens aprendizes utilizados pela instituição contratada, bem como o desenvolvimento das atividades teóricas;

b) o número de vagas de aprendizagem disponíveis no Programa.

**Art. 9º** Cabe à Casa Civil do Município editar atos complementares necessários a garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2021.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**

Prefeita de Palmas

**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**

Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp n° 2.804 de 19/08/2021](#)